



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025**  
**DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 001/2025-TCERR-PLENO, EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB - EXERCÍCIO 2013, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO EDSON PEREIRA LEITE, POR SE ENCONTRAR PRESCRITA PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA, SEM QUALQUER PENALIDADE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RORAIMA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, §§ 1º e 2º, Lei Orgânica Municipal, coadunado com o art. 139, Parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal;**

**CONSIDERANDO o Processo SEI nº 000437/2018, pela qual os Conselheiros da Corte de Contas Estadual, aprovaram a emissão de Parecer Prévio nº 001/2025-TCERR-PLENO, recomendando à Câmara Municipal de São Luiz do Anauá-RR o julgamento pelo RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA da Prestação de Contas de Gestão do FUNDEB - Exercício 2013, sem nenhuma penalidade para o Ex-Gestor Edson Pereira Leite;**

**CONSIDERANDO o Parecer exarado pela Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São Luiz do Anauá-RR, que se manifestou em CONCORDÂNCIA com o Parecer Prévio nº 001/2025-TCERR-PLENO, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima-TCE/RR, pelo Reconhecimento da Prescrição Quinquenal da Pretensão Punitiva e Ressarcitória, da Prestação de Contas de Gestão do FUNDEB - Exercício 2013, sobre a responsabilidade do Ex-Gestor Edson Pereira Leite;**

**CONSIDERANDO a competência da Câmara Municipal de São Luiz do Anauá-RR, para apreciação e julgamento das contas do Prefeito, nos moldes previstos no art. 110, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal, coadunado com o**

*fonelly*



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

---

art. 139, Parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis Municipais;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Roraima-TCE/RR somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara Municipal, na forma do art. 110, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Anauá-RR, em consonância com o art. 16, § 1º, da Constituição do Estado de Roraima, e art. 31, § 2º, da Carta do Povo Brasileiro (CF/88);

**CONSIDERANDO** a aprovação do Parecer Prévio nº 001/2025-TCERR-PLENO, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima-TCE/RR, com resultado de 08 (oito) votos a favor, e 01 (um) faltante, do total de 09 (nove) membros, em consonância com o entendimento contido no Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São Luiz do Anauá-RR, mediante **VOTAÇÃO SECRETA** ocorrida na Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2025, na sala de reuniões da Sede Provisória do Poder Legislativo Municipal de São Luiz do Anauá-RR;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica **APROVADO** o Parecer Prévio nº 001/2025-TCERR-PLENO, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima-TCE/RR, Processo SEI nº 000437/2018, que tramitou nesta Câmara Municipal de São Luiz do Anauá-RR, pelo Reconhecimento da Prescrição Quinquenal da Pretensão Punitiva e Ressarcitória, na Prestação de Contas de Gestão do FUNDEB - Exercício 2013, sobre a responsabilidade do Ex-Gestor Edson Pereira Leite, com **VOTAÇÃO UNÂNIME** dos presentes na sessão.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Luiz do Anauá/RR, 08 de setembro de 2025.

*Janielly Salazar Pontes*  
**JANIELLY SALAZAR PONTES**  
Ver. 1ª Secretária

*Fagner de Matos Gomes*  
**FAGNER DE MATOS GOMES**  
Ver. Presidente